

LEI Nº 1.523

Autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando colocar à disposição das Escolas Estaduais: Dom José Gaspar – Vasco Santos – Armando Santos – Maria de Magalhães – Pe. João Botelho – Cel. José Adolfo de Aguiar – Dr. Eduardo Montandon – Luiza de Oliveira Faria e E.E. do Bairro Santo Antônio, 20 (vinte) – serventes municipais para prestação de serviços às referidas escolas.

Art. 2º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1.978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1.977

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete